



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

MENSAGEM - PROJETO DE LEI Nº 071/2016

- LIDO EM SESSÃO.
- CÓPIAS AOS VEREADORES (AS).
- CONVOQUE-SE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA O DIA 17 DE OUTUBRO DE 2016, ÀS 8:30 HORAS.
- APÓS O PRAZO DE EMENDAS ENCAMINHE-SE A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Ibiúna, 04 de agosto de 2016

Ibiúna, 03/10/2016

Assunto: Encaminha projeto de que dispõe sobre o Orçamento do Município da Estância Turística de Ibiúna para o exercício de 2017.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 408/2016

Recebido em 26 de 09 de 2016

Prazo vence em de de

Recebido por

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a V. Exa, em obediência ao que dispõe a Lei Orgânica do Município de Ibiúna, para apreciação e votação por parte dos membros dessa Egrégia Casa, o Projeto de Lei que dispõe sobre o orçamento do município para o exercício de 2017.

A elaboração do projeto obedeceu às normas constitucionais em vigor e a legislação pertinente, particularmente a Lei Federal N.º 4.320/64, a Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, bem como, as Instruções e Portarias reguladoras editadas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Secretaria do Tesouro Nacional e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Os programas e ações constantes do projeto estão perfeitamente compatíveis com os demais instrumentos da sistemática de planejamento orçamentário, consoante o que dispõe o art. 165 da Constituição Federal do Brasil, tendo sido criadas com base na faculdade contida na lei instituidora do Plano Plurianual, com alteração dos anexos do PPA e LDO que fazem parte deste Projeto de Lei.

Na realização das estimativas da receita, foram observadas as normas constantes do artigo 12º da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme anexo específico integrante do projeto de Lei ora encaminhado, tudo com base na metodologia de cálculo e premissas utilizadas, a seguir descritas:

- 1 – Para elaboração da estimativa da receita para o próximo exercício, foi utilizada a arrecadação das receitas até o mês de junho de 2016.
- 2 – Foi aferida a média de arrecadação mensal, projetando o mesmo até o final do presente exercício, levando em consideração os valores de IPTU e IPVA que a maior parte é arrecadada (aproximadamente 40%) nos três primeiros meses do exercício.
- 3 – Os valores foram aproximados com objetivo de melhora na leitura e registro dos documentos, evitando números fracionados.

Na proposta ora apresentada, o mandamento constitucional que determina a aplicação de no mínimo 25% das receitas resultantes de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, está sendo observado.

Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna

Recebido em, 26/09/2016

8.15.41

Sec. Administrativa



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

11/03

Ao preparar sua proposta, o Executivo obedeceu ao dispositivo constitucional constante da E.C. n.º 53/2006, designando 25% da receita oriunda de impostos próprios e transferidos, nos termos do que dispõe o artigo 212 da CF, na educação infantil, educação especial e ensino fundamental, identificados nos programas e ações a que correspondem essas destinações. Da mesma forma, as vinculações dos recursos a serem recebidos do FUNDEB, estão sendo obedecidas, assim como as demais vinculações legais existentes.

No que respeita às ações e serviços públicos de saúde, o município tem por obrigação destinar-lhes, em 2017, pelo menos 15% das receitas de impostos, conforme estabelecido pela Emenda Constitucional n.º 29/2000.

O orçamento municipal compreende a administração direta, nestes o Poder Legislativo e Poder Executivo e neste inclui o orçamento fiscal e de seguridade social.

O orçamento da seguridade social é representado por todas as ações das áreas de saúde, previdência e assistência social constantes do orçamento da administração direta.

Na definição das despesas a serem incluídas no orçamento, apresentados nos anexos deste Projeto de Lei, o primeiro critério adotado por meu governo foi o de cumprir as exigências contidas na legislação pertinente, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal, como a limitação dos gastos com pessoal do executivo e do Legislativo, obedecido, neste caso, também, destinação de recursos para o pagamento do serviço da dívida de modo a obedecer aos limites legais constantes da Resolução do Senado Federal; cumprimento das sentenças judiciais e pagamento de outras despesas de caráter obrigatório. O segundo critério foi o de destinar recursos para manutenção de todos os serviços atualmente prestados à comunidade e realização de investimentos que possibilitem a ampliação e melhoria dos mesmos. Quanto aos projetos, à prioridade foi a de garantir recursos para o prosseguimento daqueles já iniciados e para a manutenção do patrimônio público municipal para, depois, destinar recursos para novos projetos.

Com relação aos fundos especiais, para efeitos do artigo 2º, § 2, Inciso I, da Lei n.º 4.320/64, a discriminação de suas receitas faz parte do quadro geral das receitas integrantes do presente projeto. Os planos de aplicação estão definidos segundo unidades orçamentárias, unidades executoras e fundos existentes no município.

A propositura prevê os instrumentos de ajuste do orçamento, por meio do mecanismo correspondente, ou seja, a abertura de créditos suplementares, cujo pedido de autorização foi incluído neste projeto.

Fazem parte integrante deste projeto os anexos, a saber:

Do Orçamento:

- Anexo 1 - Demonstração da Receita e Despesas segundo as categorias Econômicas;
- Anexo 2 - Resumo Geral da Receita;
- Anexo 2 – Categoria Econômica por Órgão;
- Anexo 2 – Categoria Econômica por Unidade Orçamentária;
- Anexo 2 - Consolidação Geral por Categoria Econômica;



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

13/04

Anexo 6 - Programa de Trabalho por Unidade Orçamentária;
Anexo 7 - Programa de Trabalho por Funções, Subfunções e Programas;
Anexo 8 - Despesa por Funções, Subfunções e Programas conf. Vínculo com recurso;
Anexo 9 - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;
Resumo do Orçamento das Receitas e Despesas por Funções de Governo;
Resumo das Despesas por Projeto, Atividade, Operações Especiais e Reserva de Contingência;
Demonstrativo das Funções, Sub Funções e Programas por Categoria Econômica;
Quadro de Limite de Despesa com Pessoal – representação em valor;
Quadro de Limite de Despesa com Pessoal – representação em percentual;
Quadro Auxiliar do Orçamento da Despesa;
Demonstrativo das Distribuições de Recursos por Unidades Orçamentárias.

Com esta exposição espero ter oferecido aos Senhores Vereadores todas as informações de que necessitem para bem compreender o conteúdo da proposta ora submetida à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal.

Por outro lado, permaneço à disposição de todos para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários e reafirmo a certeza de que os Senhores Edis saberão dar ao projeto a atenção a que faz jus, por ser o mais importante instrumento de implementação das ações que o município realiza para o bem servir sua população.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos ilustres Senhores Vereadores os meus protestos da mais alta consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

AO EXMO. SR.
PAULO KENJI SASAKI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

408/2016
PROJETO DE LEI Nº 071/2016

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 22 DE novembro DE 2016
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

Estima e Receita e Fixa a Despesa do Município de Ibiúna para o exercício Financeiro de 2017.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Ibiúna para o exercício Financeiro de 2017, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 211.163.645,00 (duzentos e onze milhões, cento e sessenta e três mil, seiscentos e quarenta e cinco reais), discriminados pelos anexos desta lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no anexo 2 da Lei Nº 4.320/64, com os seguintes desdobramentos.

Receitas Correntes	R\$		209.235.445,00
Receita Tributária	R\$	48.717.584,00	
Receita de Contribuições	R\$	2.222.000,00	
Receita Patrimonial	R\$	1.765.000,00	
Receita Agropecuária	R\$		
Receita Industrial	R\$		
Receita de Serviços	R\$		
Transferências Correntes	R\$	140.079.398,00	
Outras Receitas Correntes	R\$	16.451.463,00	
Receitas de Capital	R\$		17.830.000,00
Operações de Crédito	R\$	3.000.000,00	
Alienação de Bens	R\$		
Amortização de Empréstimos	R\$		
Transferências de Capital	R\$	14.830.000,00	
Outras Receitas de Capital	R\$		
Deduções de Receita Corrente	R\$	-15.901.800,00	-15.901.800,00
TOTAL DA RECEITA	R\$	211.163.645,00	211.163.645,00



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas de Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento.

1306

1 - Por Funções de Governo

Legislativa	R\$	9.000.000,00
Judiciária	R\$	
Essencial à Justiça	R\$	2.215.000,00
Administração	R\$	23.030.000,00
Defesa Nacional	R\$	
Segurança Pública	R\$	5.261.818,00
Relações Exteriores	R\$	
Assistência Social	R\$	4.299.326,00
Previdência Social	R\$	
Saúde	R\$	57.987.379,00
Trabalho	R\$	
Educação	R\$	59.594.960,00
Cultura	R\$	1.500.000,00
Direitos da Cidadania	R\$	
Urbanismo	R\$	23.363.444,00
Habitação	R\$	1.500.000,00
Saneamento	R\$	
Gestão Ambiental	R\$	2.927.400,00
Ciência e Tecnologia	R\$	
Agricultura	R\$	1.784.318,00
Organização Agrária	R\$	
Indústria	R\$	
Comércio e Serviços	R\$	3.500.000,00
Comunicações	R\$	
Energia	R\$	
Transporte	R\$	
Desporto e Lazer	R\$	1.900.000,00
Encargos Sociais	R\$	11.200.000,00
Reserva de Contingência	R\$	2.100.000,00
TOTAL	R\$	211.163.645,00

2 – Por Categorias Econômicas

Despesas Correntes	R\$	181.456.315,00
Despesas de Capital	R\$	27.607.330,00
Reserva de Contingência	R\$	2.100.000,00
TOTAL	R\$	211.163.645,00

3 – Por Órgão de Administração

Poder Legislativo	R\$	9.000.000,00
Poder Executivo	R\$	202.163.645,00
TOTAL	R\$	211.163.645,00

15



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Art. 4º - Fica o poder Executivo autorizado nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentária a:

I – Realizar Operações de Crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II – Realizar crédito adicional suplementar até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento da despesa, nos termos da legislação em vigor;

III – Transpor, remanejar ou transferir recursos de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 5º - Ficam alterados os programas 1002 e 1003, ações 2024 e 2028 e atualizados os valores da Lei Municipal nº 1898/2013 (Lei do Plano Plurianual 2014-2017), Lei Municipal 2088/2016 (Lei das Diretrizes Orçamentárias 2017).

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Ibiúna, 04 de agosto de 2016.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Tabela explicativa dos três últimos exercícios.

	2013	2014	%	2015	%
Receita Total	R\$ 126.342.378,31	R\$ 144.403.088,46	14	R\$ 151.867.335,72	5,17
Despesa Total	R\$ 117.897.305,70	R\$ 141.410.547,68		R\$ 158.874.897,08	
	Superávit R\$ 8.445.072,61	Superávit R\$ 2.992.540,78		Déficit R\$ 7.007.561,36	

Com um aumento na execução da Receita de 14% ao ano, e com mais cobrança da Dívida Ativa, melhorias na arrecadação tributária através da contratação do Geoprocessamento Eletrônico e algumas emendas parlamentares Estaduais e Federais, acreditamos no montante de R\$ 211.163.645,00, para o exercício de 2017.

Ibiúna, 04 de agosto de 2016.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

JOÃO CARLOS VIEIRA NETO
Secretário de Rendas Internas
CRC nº 1SP207329/O-0